



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 131/95

EMENTA: Dispõe sobre isenção do IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO de 1995, todos os moradores da Rua das Pedras, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 24 de outubro de 1995

João Manoel da Silva
Prefeito Constitucional

JOÃO MANOEL DA SILVA

Prefeito